



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 7/2022 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT

PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO RESERVA PARA BOLSA CAPES DESTINADA AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO ENSINO (PPGEEn/IFMT)

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 727, de 19.04.2021, publicada no D.O.U. em 20.04.2021, torna público o Edital para o processo seletivo para cadastro reserva para bolsa CAPES destinada aos alunos do programa de pós-graduação - Mestrado Ensino (PPGEEn/IFMT), nas modalidades que tivermos disponíveis.

1. DOS PRÉ-REQUISITOS

1.1. O aluno deverá preencher os requisitos básicos:

a) Ser aluno regularmente matriculado no IFMT no Programa de Pós-Graduação em Ensino PPGEEn/IFMT.

2. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

2.1 De acordo com o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação ;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES (76/2010);

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas

de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2.2. Desenvolver pesquisas na área de ensino que tenham como foco as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e deverá estar previsto no projeto, caso a bolsa seja do Edital da Amazônia Legal, ao qual o programa foi contemplado.

(*) Será exigida a comprovação de não ter vínculo, ou contrato, ou afastamento sem percepção de recursos financeiros no momento da assinatura do termo de compromisso do bolsista perante o órgão fomentador.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **21 a 24/03/2021**, mediante o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados (EM ARQUIVO ÚNICO EM PDF) ao email da coordenação do PPGEn IFMT (ppgen.cba@ifmt.edu.br):

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado e Termo de Responsabilidade de não possuir vínculo empregatício ou contrato temporário de trabalho (ANEXO I);
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d) Comprovante de Matrícula do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;
- e) Termo de Compromisso em se dedicar integralmente às atividades de pesquisa do PPGEn IFMT (ANEXO II);
- f) **Termo de Compromisso – Modelo CAPES-DS (ANEXO III) (Entregar este termo somente no caso em que o candidato for contemplado com a bolsa);**
- g) **Cópia/Comprovante da conta corrente e agência.**

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

4.1. Serão contemplados os candidatos que ingressaram no Processo Seletivo 2022 pelo Edital nº 107/2021 CBA/PPGEN/IFMT, observando o limite máximo de bolsas a ser concedida, assim como as exigências estabelecidas pelo órgão fomentador (CAPES). A pontuação para classificação seguirá os seguintes critérios:

- a) **Pontuação obtida no Processo Seletivo 2022 pelo Edital nº 107/2021 PPGEN/IFMT. A classificação será em ordem decrescente da pontuação final obtida pelos candidatos inscritos.**

5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1. A seleção dos Bolsistas será realizada pela Comissão de Seleção de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, mediante o número de vagas disponíveis.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será divulgado dia **28/03/2021**.

7. PAGAMENTO DAS BOLSAS

7.1. O início da vigência será a partir de abril e o final será com o período de 24 meses decorridos da matrícula do aluno no PPGEn IFMT **ou até o momento de sua defesa, caso essa ocorra antes dos 24 meses.**

7.2. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente pela CAPES;

7.3. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista mediante depósito em sua conta bancária;

7.4. O valor atual da bolsa CAPES é de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) para o mestrado.

8. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

8.1. A concessão de bolsa pressupõe que o candidato assuma perante o IFMT as seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao PPGEn informações fidedignas sobre bolsas de formação que tenha recebido anteriormente de agências fomentadoras;
- b) Assinar o termo de compromisso (Anexo II e III);
- c) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, visando obtenção do diploma de MESTRE no tempo previsto;
- d) Cumprir os prazos e orientações estabelecidas pelo orientador;
- e) Apresentar ao PPGEn, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório de Atividades do Aluno e o Relatório de Bolsa e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, assim como a programação fixada para o período subsequente.

9.DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.As disposições regulamentares para a realização da presente seleção constam do Regimento Interno do Programa;

9.2.Ao PPGEn IFMT é resguardado o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;

9.3.Em caso de vacância das bolsas em andamento serão chamados os candidatos aprovados, em ordem de sua classificação, para o preenchimento das mesmas durante a vigência deste edital;

9.4. Este edital terá vigência até 30 de março de 2023;

9.5.É de inteira responsabilidade do bolsista, manter seu endereço eletrônico e postal atualizados junto ao PPGEn para fins de correspondência bem como seu Currículo Lattes atualizado;

9.6.O aluno bolsista deve, OBRIGATORIAMENTE, divulgar o órgão fomentador de bolsa que percebe em trabalhos divulgados em eventos científicos;

9.7.A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. No âmbito da IES, o Colegiado de Curso poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

Cuiabá-MT, 09 de março de 2022.

Alceu Aparecido Cardoso
Diretor Geral do Campus Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria IFMT nº. 727, de 19.04.2021, publicada no D.O.U. em 20.04.2021

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA

Dados pessoais

Nome completo do candidato: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nº RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Emissão _____

CPF: _____

DDD + Telefone: _____

DDD + Celular: _____

Endereço

Logradouro: _____

Nº: _____ Bairro: _____

Complemento: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____

E-mail: _____

Declaro em **Termo de Responsabilidade** para os devidos fins, que as informações inseridas neste formulário são verdadeiras, que não recebo bolsa e não possuo vínculo empregatício ou contrato temporário de trabalho e estou de acordo com o Processo de Seleção e as exigências da CAPES-DS.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2022

Assinatura do candidato

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Pelo Presente TERMO, o aluno _____, CPF _____, regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Ensino PPGEn - Nivel Mestrado, Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva– IFMT, tendo sido contemplado com Bolsa CAPES no valor de R\$ 1.500/mês compromete-se a respeitar e cumprir integralmente as Normas do referido programa, bem como os prazos estipulados pelo Regimento do PPGEn/IFMT. Compromete-se também a executar o Plano de Trabalho integrante do Projeto de Pesquisa e está ciente quanto às penalidades legais pelo não cumprimento/conclusão da dissertação de mestrado.

_____ - ____/____/____

Local Data

Assinatura do Bolsista

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

(Somente no Caso em que o candidato for contemplado com a bolsa)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área
sob o número _____, em nível de _____

da

Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N° 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

<p><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></p> <p>_____</p> <p><i>Carimbo e assinatura</i></p>	<p><i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i></p> <p>_____</p> <p><i>Nome e assinatura</i></p>
--	---

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD0002 - CBA-DG**, em 09/03/2022 14:26:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 321444

Código de Autenticação: fa6c222013



Edital Nº 7/2022 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT